



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.483

João Pessoa - Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.999 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA RICARDO BARBOSA

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada na primeira semana do mês de junho.

Art. 2º Na Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

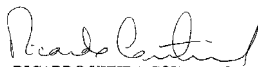
Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.294/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a proposição institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de junho, destinada a debater cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, e prevê que o período passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A proposição prevê a realização de palestras, debates e painéis com especialistas.

Não obstante o mérito do presente projeto, sou obrigado a vetar parcialmente os arts. 3º e 4º por apresentar inconstitucionalidade pelas razões a seguir expostas.

O Poder Legislativo está criando uma obrigação para o Poder Executivo, violando o princípio constitucional da separação dos Poderes. E sendo assim, não poderia ser de iniciativa parlamentar conforme preceitua o art. 63, §1º, II, “e” da Constituição Estadual, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Ao criar obrigações a serem cumpridas pela Administração, na forma disposta nos arts. 3º e 4º, a proposição insere comando de autêntica gestão administrativa, impondo ao Poder Público a adoção de ações concretas. Referida função é constitucionalmente reservada ao Poder Executivo.

Além disso, eventual sanção não convalidaria o vício de inconstitucionalidade:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.” Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de

Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Perpetuo, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Por outro lado, o projeto não indica os recursos disponíveis, próprios para o atendimento dos novos encargos que adviriam da sua conversão em lei. Deve-se salientar que a jurisprudência refuta a criação de despesa sem prévia definição da fonte orçamentária:

“(TJSP-0544757) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.448, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE INSTITUIU A “CARTEIRA DE TRANSPORTES PARA PROFESSORES”. **1. Norma que dispõe sobre forma e modo de execução do programa que instituiu, sem definir a fonte orçamentária para tanto. 2. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária.** 3. Ofensa, igualmente, aos princípios da isonomia e razoabilidade, na medida em que favorece determinada categoria de funcionários, em detrimento de outras em igualdade de condições laborais. 4. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 25, 47, II, XIV, XIX, “a”, 120 e 144. 5. Julgaram procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 5.448, de 6 de dezembro de 2012, do Município de Sumaré. (Direta de Inconstitucionalidade nº 0140880-91.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJSP, Rel. Vanderli Alves. j. 15.01.2014).” (grifo nosso)

Dessa forma, diante da imposição constitucional, sou obrigado a vetar parcialmente o projeto de lei na forma das razões expostas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 1.294/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.000 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Conselho Estadual dos Direitos de LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba – CEDLGBT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba – CEDLGBT, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, que tem por finalidade a defesa dos direitos da população LGBT, com natureza consultiva, propositiva e deliberativa, objetivando propor e fiscalizar, em âmbito estadual, políticas de promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 2º O CEDLGBT obedecerá aos princípios constitucionais da laicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes aos órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas de proteção dos direitos de LGBT.

Art. 3º O Conselho CEDLGBT tem como objetivos:

I – atuar na prevenção e enfrentamento a lesbofobia, homofobia, bifobia e transfobia resultantes do preconceito e da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

II – atuar na redução das desigualdades sociais, nos aspectos econômico, social, político e cultural para fortalecer o controle social das políticas públicas, promovendo a justiça social aos LGBT do estado da Paraíba.

Art. 4º Ao CEDLGBT compete:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

II – assessorar o Poder Executivo Estadual, elaborando, avaliando, emitindo pareceres e apresentando sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;

III – garantir a participação da sociedade civil organizada na implementação de políticas públicas que visem à superação das estigmatizações, discriminações e desigualdades em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

IV – fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a realidade, demandas e problemáticas relativas à população LGBT, com recorte de gênero, geração, étnico racial, de pessoas com deficiência e dos direitos sexuais e reprodutivos;

V – subsidiar e propor ao Governo do Estado e aos governos municipais a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar, atualizar ou ampliar os direitos da população LGBT, prestando colaboração técnica;

VI – propor alterações legislativas que visem eliminar a discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VII – acompanhar, apoiar e fomentar a criação e o funcionamento dos Conselhos municipais de Direitos LGBT no território do Estado da Paraíba, propondo convênios, intercâmbios e outras formas de parcerias;

VIII – adotar mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção dos direitos da população LGBT;

IX – apoiar e desenvolver estudos, levantamento de dados, pesquisas sobre as condições socioeconômicas da população LGBT, nas áreas urbanas e rurais, propondo políticas públicas que objetivem eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violência;

X – fomentar e realizar Conferências Estaduais de políticas públicas, promoção da cidadania e dos direitos de LGBT;

XI – monitorar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos da população de LGBT, pela ratificação das convenções internacionais que contribuam na aplicação de dispositivos que repudiam toda e qualquer discriminação à população LGBT;

XII – desenvolver projetos próprios que promovam a participação social, política, econômica e cultural da população LGBT;

XIII – zelar e garantir pelos direitos culturais da população LGBT, especialmente pela preservação da memória cultural material e imaterial;

XIV – apoiar as atividades e manter canais permanentes de diálogo e articulação com o Movimento LGBT em suas várias expressões preservando a autonomia do movimento;

XV – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

XVI – promover a divulgação de todas as decisões do Conselho por meio de resolução, bem como de informações sobre suas atribuições, visando à permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBT;

XVII – acompanhar a implementação das condições de acesso da população LGBT aos serviços públicos do Estado da Paraíba, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XVIII – articular-se com outros Conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação da população LGBT nas esferas de decisão e controle social;

XIX – promover seminários, encontros, debates e atividades afins sobre assuntos relacionados à promoção da cidadania e direitos humanos;

XX – definir suas diretrizes e programas de ação;

XXI – monitorar e avaliar o cumprimento do Plano Estadual de Políticas Públicas para a população LGBT.

Art. 5º O CEDLGBT será composto por membros titulares e suplentes, por nomeação do Governador, mediante indicação dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Poder Público:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SEE);
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social (SEDS);
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL);
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES).
- II – Sociedade Civil:
- a) 01 (uma) representante lésbica de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

- b) 01 (uma) representante lésbica de uma instituição ou grupo com sede num município do interior;
- c) 01 (um) representante gay de uma instituição ou grupo com sede na região metropolitana;
- d) 01 (um) representante gay de uma instituição ou grupo com sede num município do interior;
- e) 01 (um) representante transexual ou travesti de instituição ou grupo com sede na região metropolitana;
- f) 01 (um) representante transexual ou travesti de instituição ou grupo com sede num município do interior;
- g) 01 (um) representante bissexual de uma instituição com sede na região metropolitana ou um município do interior.
- § 1º** Os membros do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular das secretarias.
- § 2º** As instituições ou grupos da sociedade civil deverão ter reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBT.
- § 3º** A designação dos representantes da sociedade civil deverá considerar pessoas de comprovada atuação no enfrentamento a lesbo-homo-bi-transfobia e na garantia e defesa dos Direitos Humanos da população LGBT, indicados por assembleias específicas de suas instituições ou grupos.
- Art. 6º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do CEDLGBT personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação e interesse.

Art. 7º Compõem a Estrutura Organizacional do CEDLGBT os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Executiva do Conselho Estadual LGBT/PB:

a) Presidência;
Vice-Presidência;
Secretaria Geral.

II – Órgãos Constitutivos:

a) Plenárias;
Comissões de Trabalho.

§ 1º Os cargos elencados no inciso I deste artigo serão ocupados por Conselheiros eleitos, elegíveis dentre seus respectivos membros, através do voto da maioria simples, presentes a maioria absoluta, em sessão pública.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho, incluindo a Presidência e Vice-Presidência, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por uma única vez.

§ 3º As demais normas de organização do CEDLGBT/PB serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8º A Plenária é a instância deliberativa e consultiva do CEDLGBT, constituída pela reunião de seus membros efetivos.

Art. 9º As dotações necessárias ao funcionamento do CEDLGBT serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Art. 10. Os serviços prestados pelos membros do CEDLGBT não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público.

Art. 11. O CEDLGBT aprovará seu Regimento Interno, com voto da maioria absoluta dos Conselheiros votantes, em reunião convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Art. 12. O apoio e o suporte técnico e administrativo necessários à organização e funcionamento do CEDLGBT/PB caberão à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e instituições públicas ou privadas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no Calendário de Eventos Oficiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no calendário turístico anual do Estado da Paraíba a celebração do Evento da Cantata de Natal da Igreja Congregacional, que deverá ocorrer no dia 25 de dezembro de cada ano, em Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.213/2017, de autoria do Deputado Jeová Campos, que “Estadualiza a estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no Sítio Varzinha, Município de São João do Rio do Peixe, passando pelos Sítios Varzinha,



Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391, em seguida passando pelos Sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho, terminando no Distrito de Bandarra, no Município de São João do Rio do Peixe e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de estadualizar a estrada que inicia no entroncamento da BR-405 terminando no Distrito de Bandarra, no Município de São João do Rio do Peixe.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade.

A estadualização, por iniciativa parlamentar, de uma rodovia municipal transfere para o Estado da Paraíba o domínio/propriedade da rodovia e, por conseguinte, a assunção de responsabilidade por sua manutenção e fiscalização, por meio do DER-PB. E isso, por si só, já infringe o artigo 63, §1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos**.

e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração**” (grifo nosso)

Assim, incumbe ao Governador deflagrar o processo legislativo relacionado com a elaboração de normas que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias e órgãos da administração.

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. E a usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Trata-se, na verdade, de uma desapropriação de bem municipal. A desapropriação é a retirada compulsória da propriedade de alguém. Nessas hipóteses, consoante com o Decreto-Lei nº 3.365/1941¹, para que determinado Estado possa desapropriar bem municipal, é necessária a declaração de utilidade pública pelo Governador e autorização legislativa da ALPB (Cf. arts. 1º e 2º, caput, § 2º, c/c art. 6º).

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º **Mediante declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

§ 2º **Os bens do domínio** dos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios **poderão ser desapropriados** pela União, **e os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, **ao ato deverá preceder autorização legislativa**.

Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Essa propositura transfere para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que tenham sido observados os requisitos legais. Ademais, coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

Com a devida vênia, apenas por argumentação, se é possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma lei de iniciativa parlamentar, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc.

Além disso, a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, se estadualizada, caberá ao DER a manutenção, conservação e segurança da rodovia, e para isso, necessário se faz o aporte de recursos financeiros para executar tais atribuições, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária.

Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

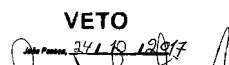
São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.213/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

¹Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 671/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.213/2017
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

VETO

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1ºFica estadualizada, em toda a sua extensão, o trecho da estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no Sítio Varzinha, Município de São João do Rio do Peixe, passando pelos

Sítios Varzinha, Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a Rodovia Estadual PB-391, em seguida passando pelos Sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho e terminando no Distrito de Bandarra, no Município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.253/2017, de autoria do deputado Tovar Correia Lima, que “institui o Dia de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

Consoante com justificativa apresentada pelo parlamentar autor do PL nº 1.253/2017, a escolha do dia 10 de março como o “Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba” decorre da chegada da transposição em solo paraibano, supostamente, no dia 10 de março. Vejamos o que disse o parlamentar:

A “chegada das águas”, ocorrida no dia 10 de março de 2017, é uma conquista da sociedade paraibana, que merece ser comemorada e para sempre lembrada.

Eis o art. 1º do PL nº 1.253/2017:

Art. 1º Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o **dia da chegada das águas do Rio São Francisco**, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

GRIFAMOS.

Apesar dos bons propósitos do parlamentar, peço vênia para negar assentimento ao PL nº 1.253/2017. E o faço para fazer justiça ao elemento histórico. Conforme farto material disponibilizado na internet, tem-se que a chegada das águas da transposição do Rio São Francisco em solo paraibano ocorreu no dia 08 de março de 2017.

No dia 08 de março de 2017, às 20h40min, o portal de notícias G1/Paraíba¹ trouxe a seguinte informação:

Água da transposição do Rio São Francisco chega à Paraíba, diz MPF
Por volta das 18h20, água ultrapassava divisa entre Pernambuco e Paraíba. Ainda **na noite desta quarta-feira (8)**, água vai sair por túnel de Monteiro. Após séculos de espera, **a Paraíba começou a receber, na noite desta quarta-feira (8), os primeiros metros cúbicos de água da transposição do Rio São Francisco**, no eixo leste. Segundo a assessoria de imprensa do Ministério Público Federal (MPF), que está acompanhando a chegada da água, a informação foi confirmada pelo secretário nacional de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, Antônio de Pádua de Deus, durante uma reunião em Sertânia, em Pernambuco.

Tal informação foi confirmada com imagens divulgadas no programa Bom Dia Paraíba na manhã do dia 09 de março de 2017. Tal programa ainda é possível ser assistido através do link no Youtube².

Assim, por contrariar o interesse público, o veto é uma imposição para que se possa fazer justiça à realidade dos fatos. Ademais, se isso já não fosse o bastante para o veto, também vislumbro inconstitucionalidade em outros dispositivos ao atribuir responsabilidades para secretarias.

Os arts. 2º, 3º e 4º do projeto de lei exigem ações do Poder Executivo, notadamente da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia. O PL nº 1.253/2017, de origem parlamentar, incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa, ao legislar em seara da competência privativa do Governador do Estado, conforme artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa**. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Dessa forma, Senhor Presidente, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 1.253/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

¹<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2017/03/agua-da-transposicao-do-rio-sao-francisco-chega-paraiba-diz-mpf.html> (acessado em 20/10/2017).

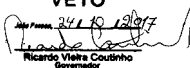
²<https://www.youtube.com/watch?v=KTW4rv7JTKs>



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 673/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.253/2017
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Será comemorado anualmente, no dia 10 de março, o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba

Parágrafo único. A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Estado da Paraíba, com o propósito de comemorarmos oficialmente o dia da chegada das águas do Rio São Francisco, através do Eixo Leste da Transposição até o Rio Paraíba, no município de Monteiro.

Art. 2º O Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba terá por objetivos:

I- promover eventos educativos alusivos às águas, como também, apresentar projetos de gerenciamento e despoluição das praias em todo território fluminense;

II – a realização de eventos, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos de que trata o *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá estabelecer parcerias com as Prefeituras Municipais, com o Governo Federal, instituições públicas e privadas com atuação na área do meio ambiente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia coordenar a realização dos eventos, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.



GERVASIO MAIA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.736 de 24 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1531/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.733.000,00** (sete milhões, setecentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	103	5.690.000,00
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	103	163.000,00
	4440.52	103	480.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.36	103	100.000,00
	3390.39	103	1.300.000,00
TOTAL			7.733.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	7.733.000,00
TOTAL			7.733.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.737 de 24 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1544/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.600.000,00** (cinco milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	5.600.000,00
TOTAL			5.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.1860.0272- CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	4490.51	100	50.000,00
	4490.61	100	50.000,00
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	100	5.500.000,00
TOTAL			5.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.772

João Pessoa, 24 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel. José Carlos de Souza Nóbrega	519.176-9	Comandante Regional de Bombeiro Militar -1º Comando	CDS-3
Cel. Lucas Severiano de Lima Medeiros	521.264-2	Comandante de Batalhão Bombeiro Militar –Busca e Salvamento	CDS-4
Ten. Cel. Keoma do Nascimento Silva	521.291-0	Subcomandante Regional de Bombeiro Militar - 1º Comando	CGS-1

Ato Governamental nº 2.773

João Pessoa, 24 de outubro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1º, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão de Comandante de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel. Lucas Severiano de Lima Medeiros	521.264-2	Comandante Regional de Bombeiro Militar -1º Comando	CDS-3
Ten. Cel. Keoma do Nascimento Silva	521.291-0	Comandante de Batalhão Bombeiro Militar –Busca e Salvamento	CDS-4
Ten. Cel. Erik Francisco Silva de Oliveira	521.265-1	Subcomandante Regional de Bombeiro Militar - 1º Comando	CGS-1

Ato Governamental nº 2.774 **João Pessoa, 24 de outubro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, da Constituição do Estado c/c art. 103, inciso I e § 3º e caput do art. 104 da Lei 3.909/77, aplicados ao CBMPB por força do art. 8º da Lei 8.443, de 27 de dezembro de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **1º TEN BM ANTONIO FELIPE DOS SANTOS**, matrícula nº 525.939-8, das fileiras desta Corporação, a contar de 11 de outubro de 2017, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, classificado no 1º BBM, filho de Maria das Neves dos Santos, nascido no dia 14 de junho de 1987, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação no dia 27 de março de 2009, conforme o BOL BM nº 079 de 07 de maio de 2009.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir a Rua Joaquim Elias de Figueiredo nº 30, apto 301, bloco D, bairro Mangabeira IV, João Pessoa – PB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

Ato Governamental nº 2.775 **João Pessoa, 24 de outubro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MARIA GERLANE SOUSA OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica, no Município de Princesa Isabel, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.776 **João Pessoa, 24 de outubro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MOÉZIO PORFÍRIO DE QUEIROZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola de Música Antenor Navarro, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.777 **João Pessoa, 24 de outubro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDUARDO GONÇALVES DE BRITO**, matrícula nº 181.037-5, do cargo em comissão de Diretor da Escola de Música Antenor Navarro, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2769 **João Pessoa, 20 de outubro de 2017**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LARISSA BARBOSA DOS ANJOS**, matrícula nº 171.142-3, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Casa Civil do Governador.

Publicado no DOE 21.10.2017
Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 554/2017/SEAD **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.022.667-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JULIA MEDEIROS FERNANDES**, do cargo de Médico, matrícula nº 167.931-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 555/2017/SEAD **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº **17.022.837-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCOS TADEU LACERDA**, do cargo de Assessor, matrícula nº 131.755-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 556/2017/SEAD **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e em cumprimento de decisão judicial, prolatada nos autos da Apelação Civil nº **0001130-47.2013.815.0011**, constante do Processo nº **17.022.756-1/SEAD**,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, **EDIVANIA PORTO**, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 181.659-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 557/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17023284-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **IVANILDO QUIRINO DOS SANTOS**, matrícula nº 3.966-7, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 558/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17023285-9/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **JOSALBO LICARIÃO ROMÃO**, matrícula nº 3.786-9, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 559/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17022254-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Patos - PB, da servidora **RAFAELY CALADO GONÇALVES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.467-5, lotada na Secretaria da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 560/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17021730-2/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **THALLYANA BARBOSA DA SILVA**, Flautista Professor de Orquestra, matrícula nº 181.123-1, lotada na Secretaria de Estado da Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Música e Musicologia, ministrado pela Universidade de Évora em Portugal, no período de setembro de 2017 a setembro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 561/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E dispensar **DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO JÚNIOR** do encargo de responder pela Gerência Executiva de Apuração de Custos Administrativos da Secretaria de Estado da Administração, com efeito retroativo ao dia 04 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 562/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E dispensar **MARIA LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA**, do encargo de responder pela Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, com efeito retroativo ao dia 04 de outubro de 2017.

PORTARIA Nº 563/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos II e XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E designar a servidora **LUCIVANIA ALVES DA SILVEIRA**, Matrícula nº 180.830-3, para responder pela Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-5.

PORTARIA Nº 564/2017/SEAD. **João Pessoa, 24 de outubro de 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.
- ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 179.298-9;
 - ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula nº 169.121-0;
 - ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula nº 171.538-1;
 - ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula nº 170.819-8;
 - LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula nº 178.625-3;
 - FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula nº 146.792-1;
 - JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 184.851-8;
 - KAMILA LIDIANE VIEIRA DUTRA, Matrícula nº 169.712-9;
 - LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula nº 169.222-4;
 - MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula nº 151.469-5;
 - MARIA DAS GRAÇAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula nº 147.495-2;
 - MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ, Matrícula nº 172.055-4;
 - PAULA ROBERTA LEMOS QUEIROZ CAPPELLETTI, Matrícula nº 179.161-3;
 - ROMMEL CORREA DE ARAÚJO, Matrícula nº 169.331-0;
 - RONALDO PRAZERES CHAVES DE LEMOS, Matrícula nº 184.235-8;
 - THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula nº 173.723-6;
 - VERA LÚCIA ALENCAR DE LIRA, Matrícula nº 164.105-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 550/2017/SEAD, publicada no DOE de 20/10/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 24 de outubro de 2017.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 012/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 23/10/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
17015028-3	ORLANDO DE PAULA CABRAL NETO	91.287-5	Secretaria de Estado da Administração
17018809-4	MARIA NATHALY MOUZINHO BEZERRA	178.720-9	Secretaria de Estado da Administração
17020220-8	VALERIA SILVA DA COSTA FARIAS	94.882-9	Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 034/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001870-9	ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA	1791435	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001869-5	ALESSANDRA FERNANDES NOBREGA	1784927	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001871-7	ANA CATARINA DE LIMA ROCHA	1776126	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001872-5	ANA ELLEN MACIEL ANDRIOLA	1779664	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001910-1	ANA PAULA DE CARVALHO FEITOSA	1765205	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001911-0	ANA PAULA SILVA LIMA	1782606	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001912-8	ANA RACHEL DA SILVA CAVALCANTE	1779095	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001913-6	ANA VALESCA DE LUCENA	1784722	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001914-4	ANDERSON MOREIRA SA	1789279	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001915-2	ANGELICA PATRICIA DA SILVA MENDES	1739239	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001916-1	CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE	1791362	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001917-9	CARLOS MARCELO SILVA	1783904	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001918-7	CLEDIANA DANTAS CALIXTO	1781588	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001919-5	DAIANA MILEIDE DA SILVA	1763032	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001920-9	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	1765230	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001921-7	DANIELLE NERY FERNANDES	1790609	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001922-5	DANILO REGO DE LIMA	1780018	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001923-3	DEBORA DE OLIVEIRA ROCHA	1739956	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 035/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001924-1	DIEGO BIZERRA ALVES DE LIMA	1785753	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001949-7	DORIS DEIZE GOMES DE SOUSA	1757351	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001950-1	EDNAN LOPES DA COSTA	1772112	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001951-9	EDSON SANTOS DE ANDRADE	1767453	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001953-5	ELCIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO	1786342	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001952-7	ELISAFI LINO DONATO	1739581	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001954-3	ERIKA CRISTINE MACIEL ANDRIOLA	1783009	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001955-1	EVANDRO CESAR BOTELHO DE MENEZES LINS DE ALBUQUERQUE	1758454	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001957-8	EVANIA PAIVA DOS SANTOS	1723502	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

17001958-6	FABIO LIMA DA COSTA	1766741	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001959-4	FAUSTO GUSTAVO FARIAS	1776002	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001960-8	FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORONCIO	1752014	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001961-6	FELIPE DE MELO DUARTE	1778897	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001962-4	FLAVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	1775073	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001963-2	FRANCISCO GERONIMO GOMES DE MELO	1771019	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001964-1	GEORGIA MARCELA ALVES PINHEIRO	1782169	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001965-9	GESSICA GOMES JERONIMO	1773178	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001966-7	GILSA ELAINE RIBEIRO ANDRADE	1755421	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 036/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001967-5	HELOISA FERNANDA DE ARAUJO BARBOSA TARGINO	1772392	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001968-3	HELTON SEVERIANO DE MENEZES	1776185	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001969-1	HERLON CABRAL DE MEDEIROS	1769758	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001970-5	IRIS ANGELA ALVES DE OLIVEIRA	1751671	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001971-3	IVAN GOMES ROSADO	1784625	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001973-0	JAILSON RAIMUNDO DOS SANTOS	1768581	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001972-1	JOAO CARLOS MARQUES XAVIER	1787322	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001974-8	JOAO PAULO RIBEIRO DE SOUZA	1763415	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001975-6	JOSE BARBOSA DE LIMA NETO	1793632	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001976-4	JOSE CARLOS FERREIRA DE MACENA	1783637	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001977-2	JOSE CLEUDES GOMES ANGELICO	1764501	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001978-1	JOSE RONALDO DE BARROS FIGUEIREDO	1788051	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001979-9	JOSE RONALDO DE OLIVEIRA MARQUES	1723499	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001980-2	JOSEILTON AMARAL DE OLIVEIRA	1788663	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001981-1	JOSEMAR MEDEIROS DA SILVA	1736752	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001982-9	JUCIANE NOBREGA LIMA	1773607	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001984-5	JULIA EMANUELLE DE LIMA CESAR	1761129	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001985-3	KALINE KELLY PINTO CORREIA	1757458	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 037/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001986-1	KATIA RIBEIRO DA SILVA CAMPOS	1771639	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001987-0	KLAYTON PONTES DE OLIVEIRA	1763041	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001988-8	KLEANE PANTOJA GORGONIO	1771175	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001989-6	LEONARDO HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE	1739263	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001990-0	LUANNA LOUYSE MARTINS RODRIGUES	1783211	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001991-8	LUCAS HUDSON PEQUENO DA SILVA	1770900	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001992-6	LUIS PAULO QUEIROZ SAAVEDRA	1767020	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001993-4	MARCOS VINICIO PIMENTA FILHO	1793705	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001994-2	MARIA AUGUSTA VIANA FLORONCIO	1770306	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001995-1	MARIA MADALENA FERREIRA ALVES	1754513	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001996-9	MARIA RAQUEL DE LIMA SILVA	1759167	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001997-7	MATHEUS VINICIUS SILVA	1777998	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001998-5	MEIRYLANE LOPES DA SILVA	1785214	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001999-3	MICHAEL STEFFONES DA SILVA RIBEIRO	1768085	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002000-2	MIRIAM ESPINDULA DOS SANTOS	1765353	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17002001-1	NATHALYA MOREIRA LIMA CORREA CASTRO	1796496	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002002-9	NESTOR PINTO DE FIGUEIREDO JUNIOR	1788442	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17002003-7	OLUSEGUN ABISAYO OREKOYA	1767984	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA Nº 091/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** o Processo abaixo relacionado **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, o seguinte servidor:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17022879-7	128.363-4	EDVALDO DE SOUSA GARCIA	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

RESENHA Nº 092/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
17022081-8	JOSÉ GREGORIO DE MEDEIROS NETO	175.222-7	SEC	Secretaria de Estado da Educação

RESENHA Nº 093/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 23/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17022788-0	DANIELLE MARSIANO VIEIRA	177.742-4	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
17023156-9	GLORIA DE FATIMA DOS SANTOS PAULA	96.082-9	SEAP	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
17020916-4	WELLINGTON SILVA DE ALBUQUERQUE	175.771-7	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17022723-5	IZAACK DE ASSIS ALVENTINO FRADE	177.834-0	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Casa da Cidadania /Itaporanga
17022842-8	MAIARA FIGUEIREDO DE LACERDA	178.255-0	SESDS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Casa da Cidadania/Cabedelo


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 045/2017/DOCAS-PB Catedelo, 02 de outubro de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

RESOLVE:

1. Designar os servidores FELLIPE MORAIS ARCO VERDE, mat. 329 MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, CARLOS ALBERTO DAMIÃO DA SILVA, mat. 324, ADEILMAALVES RODRIGUES, mat. 331, MARCO ANTONIO DE LIMA VIEIRA, mat. 351 e ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA, mat. 341, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, como membro apto a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 027/2017.


Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 006/2017 João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Requerimento.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), a servidora MARIA EUNIDES ALMEIDA DE MOURA matrícula 720.093-5, enquadrado no cargo de Bióloga, por 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do dia 20/10/2017 até 16/07/2018, referente ao 1º decênio, 3º e 4º quinquênios apurados no período aquisitivo de 14/08/1982 à 14/08/2002, publicada no Diário Oficial da Paraíba em 03/10/2002.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3802

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 627ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2015-003499 - EDMILSON JOAQUIM MARQUES.Auto de Infração nº 09908.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário informa que houve a readequação do Auto de Infração passando a ser no valor de 14.500,00 (Quatoze mil, e quinhentos reais)

Art. 2.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 3817

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 631ª Reunião Ordinária, realizada 29 de agosto de 2017 , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-000484 – FRANCISCO JOSÉ SILVA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4180.

DELIBERA

Art.1º O plenário decidiu pela retificação da deliberação 3817/2017 em relação ao valor da multa para 500,00 (Quinhentos reais) e aplicar um desconto de 30% nesse valor conforme preve o Decreto. 6.514/2008.

Art. 2.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

DELIBERAÇÃO Nº 3842

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 092ª Reunião Extraordinária, realizada 17 de outubro de 2017 , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art.1º. Para abertura e tramitação de processo junto a SUDEMA para fins de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, quando se fizer necessário, conforme documentação exigida por esse órgão ambiental, a apresentação do protocolo de abertura de processo junto ao Corpo de Bombeiro e a Vigilância Sanitária serão suficientes.

Art. 2.º Para a emissão da licença pleiteada, o citado protocolo será suficiente.

Art. 3.º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material e entra em vigor na data de sua publicação, atingindo os processos já em tramitação.

DELIBERAÇÃO Nº 3845

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 635ª Reunião Ordinária, realizada 24 de outubro de 2017 , no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

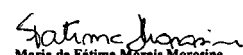
DELIBERA

Art. 1ª. Homologadas as seguintes licenças emitidas LI Nº 2301/2017 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2017-005060/TEC/LI-5575; LO Nº 2302/2017 - AUTO POSTO CALIFORNIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-001750/TEC/LO-1802; LO Nº 2303/2017 - MANUEL DE BARROS. - SUDEMA - 2009-002301/TEC/LO-0524; LI Nº 2305/2017 - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2017-001614/TEC/LI-2874; LO Nº 2306/2017 - LIMAIR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005845/TEC/LO-5350; LI Nº 2307/2017 - IDEALIZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005871/TEC/LI-5635; LI Nº 2308/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005085/TEC/LI-5577; LO Nº 2309/2017 - ADRIANA DE ALMEIDA GALVÃO - SUDEMA - 2017-006136/TEC/LO-5169; LO Nº 2310/2017 - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005635/TEC/LO-5289; LO Nº 2311/2017 - ABRANTES COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-003588/TEC/LO-4772; AA Nº 2312/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2017-005558/TEC/AA-5269; LI Nº 2313/2017 - LLJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004728/TEC/LI-5550; LO Nº 2314/2017 - AHI-SIMACH FERREIRA DE SOUZA (POSTO L. RAMALHO) - SUDEMA - 2017-004459/TEC/LO-4993; LO Nº 2315/2017 - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2017-006447/TEC/LO-5478; LO Nº 2316/2017 - ERONILSON VENANCIO DA SILVA - SUDEMA - 2017-006073/TEC/LO-5407; LO Nº 2317/2017 - ROBERTO IVENS MARTINHO BARBOZA FILHO - SUDEMA - 2017-006015/TEC/LO-5399; LO Nº 2318/2017 - SANDY DE OLIVEIRA FERREIRAA - SUDEMA - 2017-005704/TEC/LO-5309; AA Nº 2319/2017 - CONSÓRCIO ACAUÃ - SUDEMA - 2017-005872/TEC/AA-5277; LO Nº 2320/2017 - CONPLAQ CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - SUDEMA - 2017-005962/TEC/LO-5386; LI Nº 2321/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-005597/TEC/LI-5615; LI Nº 2322/2017 - RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-005875/TEC/LI-5636; LO Nº 2323/2017 - JAMENSON SILVA ALVES -SUDEMA - 2017-005945/TEC/LO-5382; LI Nº 2324/2017 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2017-006264/TEC/LI-5663; LO Nº 2325/2017- DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA -SUDEMA - 2017-003387/TEC/LO-4711; LO Nº 2326/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005532/TEC/LO-5250; LO Nº 2327/2017 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA -SUDEMA - 2017-005535/TEC/LO-5253; LI Nº 2328/2017 - GERAN CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2017-006017/TEC/LI-5647; AA Nº 2329/2017 - DANTAS COMBUSTIVEIS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004936/TEC/AA-5247; LO Nº 2330/2017 - JACKSON GLEYSON ALBUQUERQUE DA MATA -SUDEMA - 2017-005388/TEC/LO-5217; LO Nº 2331/2017 - GAMA CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIREI - SUDEMA - 2017-005636/TEC/LO-5290; LO Nº 2332/2017 - ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2017-002518/TEC/LO-0352; LO Nº 2333/2017 - ELIAS E PATRICIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA-ME -SUDEMA - 2017-003717/TEC/LO-4797; LO Nº 2334/2017 - JOSE CAMILO DE SOUZA SOBRINHO - ME - SUDEMA - 2017-003980/TEC/LO-4862; LO Nº 2335/2017 - JEFFERSON SANTOS ALVES - SUDEMA - 2017-005947/TEC/LO-5383; LO Nº 2336/2017 - DAYSE DE PAULA SOUSA DO NASCIMENTO - ME - SUDEMA - 2017-000075/TEC/LO-3844; LO Nº 2337/2017 - ABATEDOURO ALIPIO ELOI LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004646/TEC/LO-5035; LO Nº 2338/2017 - ROLIM AGRO FLORESTAL LTDA - SUDEMA - 2017-004481/TEC/LO-4997; LO Nº 2339/2017 - INDUSTRIA DE CALÇADOS ROGERIO LTDA - SUDEMA - 2017-003019/TEC/LO-4618; LI Nº 2340/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006075/TEC/LI-5651; LO Nº 2341/2017 - SECON - SERVICO E CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005342/TEC/LO-5206; LI Nº 2342/2017 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA. - SUDEMA - 2017-004970/TEC/LI-5571; LO Nº 2343/2017 - SUPERMERCADOS MANAIRA LTDA -SUDEMA - 2017-000026/TEC/LO-3824; LO Nº 2344/2017 - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA -SUDEMA - 2017-004810/TEC/LO-5070; LO Nº 2345/2017 - PEDRO BARRETO DE ARAUJO - ME - SUDEMA - 2017-003221/TEC/LO-4669; LO Nº 2346/2017 - JT DA SILVA-ME - SUDEMA - 2016-005329/TEC/LO-2887; LOP Nº 2347/2017 - THOR NORDESTE GRANITOS LTDA -SUDEMA - 2016-007928/TEC/LOP-0336; AA Nº 2348/2017 - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-003612/TEC/AA-5199; LO Nº 2349/2017 - MICHELLE MELO DE ARAUJO MACEDO-ME - SUDEMA - 2016-005358/TEC/LO-2891; LO Nº 2350/2017 - CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA HOME RESORT - SUDEMA - 2017-001480/TEC/LO-4186; LO Nº 2351/2017 - JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FERIAS - ME (FELTEX) - SUDEMA - 2017-002197/TEC/LO-4405; LO Nº 2352/2017 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS - SUDEMA - 2017-001906/TEC/LO-4316; LI Nº 2353/2017 - CELIANE SOARES DE OLIVEIRA GOMES - SUDEMA - 2017-004910/TEC/LI-5566; LI Nº 2354/2017 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-005127/TEC/LI-5583; LO Nº 2355/2017 - COPAUTO - COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2016-000085/TEC/LO-1386; LO Nº 2356/2017 - JOSE RICARDO VIEGAS - SUDEMA - 2017-000050/TEC/LO-3834; LO Nº 2357/2017 - ORTO-BRACE



INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005518/TEC/LO-5243; **LO Nº 2358/2017** - FOFEX INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004434/TEC/LO-4986; **LO Nº 2359/2017** - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-006375/TEC/LO-5457; **LO Nº 2360/2017** - FRANCISCO VANDERLEY DE VERAS - SUDEMA - 2017-006394/TEC/LO-5462; **LI Nº 2361/2017** - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2017-005256/TEC/LI-5592; **LI Nº 2362/2017** - ALMEIDA CAIXAS LTDA - SUDEMA - 2017-002785/TEC/LI-5404; **LI Nº 2363/2017** - CACHAÇA DO VALE ENGENHO DE AGUARDENTE DE CANA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005412/TEC/LI-5600; **LI Nº 2364/2017** - VENTOS DO NORDESTE S.A - SUDEMA - 2017-006576/TEC/LI-5685; **LO Nº 2365/2017** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2016-007597/TEC/LO-3316; **AA Nº 2366/2017** - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004478/TEC/AA-5234; **LO Nº 2367/2017** - GAUDÊNCIO E QUEIROZ COMERCIO DE MADEIRA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-001274/TEC/LO-1699; **LO Nº 2368/2017** - MERCIA CRISTIANY BEZERRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-008504/TEC/LO-3594; **LO Nº 2369/2017** - PEDRO JOSÉ ARAÚJO TARGINO - SUDEMA - 2017-005494/TEC/LO-5242; **LO Nº 2370/2017** - MACOL - MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-004947/TEC/LO-5108; **AA Nº 2371/2017** - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006643/TEC/AA-5304; **LO Nº 2372/2017** - MARINALDO FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2017-005609/TEC/LO-5282; **AA Nº 2373/2017** - SEBASTIÃO GONÇALVES DINIZ FILHO-EPP - SUDEMA - 2017-005323/TEC/AA-5263; **LO Nº 2374/2017** - KLEBER GUSTAVO DE SÁ VIDAL - SUDEMA - 2017-005841/TEC/LO-5347; **LO Nº 2375/2017** - WJN CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-005115/TEC/LO-5161; **LO Nº 2376/2017** - IDEALIZA CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005556/TEC/LO-5265; **AA Nº 2377/2017** - RAUL DE SOUZA FERREIRA-ME - SUDEMA - 2017-005378/TEC/AA-5264; **AA Nº 2378/2017** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-005196/TEC/AA-5256; **LO Nº 2379/2017** - ANA KARLA TORRES GOMES - SUDEMA - 2017-001855/TEC/LO-4295; **LO Nº 2380/2017** - LUCIANA CARNEIRO DA SILVA - SUDEMA - 2017-001697/TEC/LO-4243; **LO Nº 2381/2017** - TALE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005038/TEC/LO-5130; **AA Nº 2382/2017** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2017-005452/TEC/AA-5268; **LO Nº 2383/2017** - AUTO POSTO SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-004684/TEC/LO-5039; **LI Nº 2384/2017** - S.S COMERCIO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-004073/TEC/LI-5510; **AA Nº 2385/2017** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2017-004474/TEC/AA-5233; **LO Nº 2386/2017** - POSTO IHUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-002949/TEC/LO-4607; **LO Nº 2387/2017** - ACS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - SUDEMA - 2017-003244/TEC/LO-4674; **LO Nº 2388/2017** - PICUÍ COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-006366/TEC/LO-3073; **LO Nº 2389/2017** - BARROS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2017-003385/TEC/LO-4710; **LO Nº 2390/2017** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005713/TEC/LO-5314; **LO Nº 2391/2017** - UZZI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2017-006014/TEC/LO-5398; **LO Nº 2392/2017** - CONSTRUTORA CONTEMPORANEA EIRELI - SUDEMA - 2017-005398/TEC/LO-5220; **LO Nº 2393/2017** - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-005416/TEC/LO-5223; **LO Nº 2394/2017** - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2017-005964/TEC/LO-5388; **LI Nº 2395/2017** - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2017-005991/TEC/LI-5646; **AA Nº 2396/2017** - WASTE - COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006586/TEC/AA-5301; **LO Nº 2397/2017** - ESPAÇO FÍSIO SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-005289/TEC/LO-5187; **LI Nº 2398/2017** - GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-004949/TEC/LI-5569; **LO Nº 2399/2017** - CARLOS FERNANDES BEZERRA DE LIMA-ME - SUDEMA - 2017-004317/TEC/LO-4959; **LO Nº 2400/2017** - CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-006419/TEC/LO-5465; **LO Nº 2401/2017** - PROFÊ - EMPREENDIMENTOS AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2017-006423/TEC/LO-5467; **LO Nº 2402/2017** - COMERCIAL AGROPECUÁRIA PAIVA LTDA - SUDEMA - 2017-004735/TEC/LO-5053; **LO Nº 2403/2017** - DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2017-006575/TEC/LO-5511; **LO Nº 2404/2017** - PAZ LUCAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-002704/TEC/LO-4551; **LO Nº 2405/2017** - ALZIRO ZARU ROBERTO LIRA-ME - SUDEMA - 2017-005392/TEC/LO-5218; **LP Nº 2406/2017** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-005949/TEC/LP-2981; **LO Nº 2407/2017** - IDEALIZA CONSTRUCCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2017-005555/TEC/LO-5264; **LI Nº 2408/2017** - ECO PARK SANTA RITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-000055/TEC/LI-5236; **LO Nº 2409/2017** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-004964/TEC/LO-5112; **LO Nº 2410/2017** - CICAP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-006725/TEC/LO-5548; **LO Nº 2411/2017** - J. C. A. MADEIRA MARINHO LTDA - SUDEMA - 2017-004794/TEC/LO-5065; **LO Nº 2412/2017** - BOSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2017-004647/TEC/LO-5036; **LO Nº 2413/2017** - M M GOMES - ME - SUDEMA - 2017-005630/TEC/LO-5287; **LP Nº 2414/2017** - T&S CONSTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-000816/TEC/LP-2856; **LO Nº 2415/2017** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2016-004181/TEC/LO-2506; **LO Nº 2416/2017** - ACAÚ GELO E PESCADOS LTDA - SUDEMA - 2017-005432/TEC/LO-5231; **LO Nº 2417/2017** - WDELIO DANTAS DA COSTA ME - SUDEMA - 2016-004304/TEC/LO-2538; **LO Nº 2418/2017** - JV FERREIRA NETO - ME - SUDEMA - 2017-005574/TEC/LO-5268; **LO Nº 2419/2017** - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2017-004941/TEC/LO-5105; **LI Nº 2420/2017** - CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2017-005629/TEC/LI-5618; **LI Nº 2421/2017** - JOÃO VIEIRA DE MELO NETO - SUDEMA - 2017-003727/TEC/LI-5477; **LO Nº 2422/2017** - DIVCOM SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2017-005909/TEC/LO-5375; **LO Nº 2423/2017** - RITA DE CASSIA OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2017-005903/TEC/LO-5371; **LI Nº 2424/2017** - L & N CONSTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-006169/TEC/LI-5659; **LP Nº 2425/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - SUDEMA - 2017-005546/TEC/LP-2976; **LO Nº 2426/2017** - OSIAS ARAUJO MEIRELES - SUDEMA - 2017-002894/TEC/LO-4592; **LI Nº 2427/2017** - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA - SUDEMA - 2017-006503/TEC/LI-5677; **LO Nº 2428/2017** - JOSÉ ANTONIO ZAMPIERI - SUDEMA - 2017-002327/TEC/LO-4432; **LP Nº 2429/2017** - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS- ESPAÇO INTEGRAR LTDA-ME - SUDEMA - 2017-003211/TEC/LP-2918; **LI Nº 2430/2017** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-005213/TEC/LI-5588; **LI Nº 2431/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA - SUDEMA - 2017-005251/TEC/LI-5591; **LI Nº 2432/2017** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SUDEMA - 2017-005553/TEC/LI-5612; **LO Nº 2433/2017** - LENICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-005851/TEC/LO-5353; **LO Nº 2434/2017** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2017-005905/TEC/LO-5372; **LO Nº 2435/2017** - ANA CRISTINA LOPES DE LIMA - SUDEMA - 2017-006245/TEC/LO-5440; **LO Nº**

2436/2017 - J&J CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006265/TEC/LO-5442; **AA Nº 2437/2017** - J. ALENCAR & CIA. - SUDEMA - 2017-002593/TEC/AA-5172; **LO Nº 2438/2017** - IX CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2017-006526/TEC/LO-5499; **LO Nº 2439/2017** - FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA - SUDEMA - 2016-004642/TEC/LO-2686; **LO Nº 2440/2017** - MADSON JEAN LIMA ARAÚJO-ME - SUDEMA - 2017-005111/TEC/LO-5160; **LO Nº 2441/2017** - EDNETE FLORÊNCIO MORAES - SUDEMA - 2017-005898/TEC/LO-5369; **LO Nº 2442/2017** - IVANDA MARIA GOMES COSTA EPP - SUDEMA - 2017-001617/TEC/LO-4222; **LO Nº 2443/2017** - VIEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - SUDEMA - 2017-006279/TEC/LO-5445; **LA Nº 2444/2017** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2017-006530/TEC/LA-0764; **LS Nº 2445/2017** - THAMIRES DANTAS GUERRA - ME - SUDEMA - 2017-005799/TEC/LS-0210; **LI Nº 2446/2017** - WB BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2017-004881/TEC/LI-5565; **LO Nº 2447/2017** - MARGARETE AURELIO COLACO AGRA E OUTROS - SUDEMA - 2017-004781/TEC/LO-5063; **LO Nº 2448/2017** - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2017-006137/TEC/LO-5430; **LO Nº 2449/2017** - AREA BADALADA EVENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-003728/TEC/LO-2375; **LO Nº 2450/2017** - JL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - SUDEMA - 2017-005431/TEC/LO-5230; **LO Nº 2451/2017** - DEPOL-INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-004341/TEC/LO-4967; **LO Nº 2452/2017** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ANA BEATRIZ LTDA - SUDEMA - 2017-004279/TEC/LO-4946; **LO Nº 2453/2017** - PROARROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - SUDEMA - 2017-005971/TEC/LO-5391; **LO Nº 2454/2017** - CARLOS ALBERTO LINS - ME - SUDEMA - 2017-005591/TEC/LO-5274; **LO Nº 2455/2017** - FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS - MADEIREIRA PAULA FRASSINETTI - SUDEMA - 2016-004389/TEC/LO-2582; **LO Nº 2456/2017** - CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA - SUDEMA - 2015-006658/TEC/LO-0868; **LO Nº 2457/2017** - PARPEL INDUSTRIA COMERCIO E DERIVADOS DE PAPEL LTDA - SUDEMA - 2017-002996/TEC/LO-4614; **LO Nº 2458/2017** - AUTO POSTO FREI DAMIÃO LTDA ME - SUDEMA - 2017-005204/TEC/LO-5173; **LO Nº 2459/2017** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2017-006108/TEC/LO-5418; **LO Nº 2460/2017** - JEOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-006528/TEC/LO-5501; **LO Nº 2461/2017** - ITALIANA CONSTRUTORA LTDA EPP - SUDEMA - 2017-006692/TEC/LO-5535; **LS Nº 2462/2017** - ÁLVARO MAGLIANO DE MORAIS - SUDEMA - 2017-006517/TEC/LS-0214; **LO Nº 2463/2017** - FSO CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-002906/TEC/LO-2120; **LOP Nº 2464/2017** - EXTRAÇÃO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2016-001427/TEC/LOP-0301; **LO Nº 2465/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005621/TEC/LO-5283; **LO Nº 2466/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005623/TEC/LO-5284; **LO Nº 2467/2017** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005627/TEC/LO-5286


Maria de Fátima Moraes Morosine
Secretária Executiva do COPAM


João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 199/2017

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e pela Engenheira **IDISA VIRGÍNIA ABRANTES FERREIRA**, inscrita no CPF sob nº 050.315.104-12, Matrícula nº 770.317-1, CREA nº 1.059.619, ocupando Cargo Comissionado nesta Autarquia, todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F. LILIOSA DE PAIVA LEITE, EM JOÃO PESSOA – PB**, objeto do Contrato PJU nº 70/2016, firmado com a **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **VIRTUAL ENGENHARIA LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F. LILIOSA DE PAIVA LEITE, EM JOÃO PESSOA – PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 200/2017

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160.197.878-2, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob nº 139.247.024-20, Matrícula nº 612.256-6, CREA nº 160.197.915-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Autarquia; e pelo Engenheiro **MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 144.167.864-68, Matrícula nº 79.261-6, CREA nº 160.459-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, todos à disposição da SUPLAN para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F.M. LUZIA SIMÕES BARTOLINI, EM JOÃO**

PESSOA – PB, objeto do Contrato PJU nº 58/2016, firmado com a **RCA CONSTRUÇÕES LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **RCA CONSTRUÇÕES LTDA** referente à **CONCLUSÃO DA REFORMA DA E.E.E.F.M. LUZIA SIMÕES BARTOLINI, EM JOÃO PESSOA – PB** no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

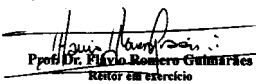
PORTARIA/UEPB/GR/705/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Kátia Elizabete Galdino	122.383-6	063.461.834-72	1012/2017 (DISP 36/2017) 1035/2017 (DISP. 35/2017)
Eduardo Ribeiro Dantas	123.275-4	904.553.474-68	1554/2017 (PE 29/2017) 1555/2017 (PE 29/2017) 1556/2017 (PE 29/2017)
Anilson Batista de Araujo	102715-4	330.903.941-20	1560/2017 (PE 28/2017)
Valdeci Andrade Dantas	404.940-8	763.574.654-53	1561/2017 (PE 63/2016) 1562/2017 (PE 63/2016) 1563/2017 (PE 63/2016) 1564/2017 (PE 63/2016) 1565/2017 (PE 63/2016) 1566/2017 (PE 63/2016) 1567/2017 (PE 63/2016) 1568/2017 (PE 63/2016) 1569/2017 (PE 63/2016) 1570/2017 (PE 63/2016)
Kenia Oliveira de Araújo	101.831-1	046.105.564-30	1506/2017 (PE 59/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2017.



Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

RESENHA/UEPB/GR/0079/2017

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
03.531/2016	Wellington Siqueira Lima	8.03475-5	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
05.305/2016	Isabella Cavalcante Medeiros	8.27299-1	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
01.169/2017	Thiago dos Santos Alves	1.04678-0	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
01.716/2017	Aldo Sérgio Araújo Teixeira	8.04589-4	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.227/2017	Adna de Alcântara e Souza Bandeira	1.04722-6	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
02.228/2017	Adriana Valéria Arruda Guimarães	1.04721-2	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
06.007/2017	Laércio Leal dos Santos	8.25519-5	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
03.096/2017	Jose Cabral de Sousa	1.00844-7	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.097/2017	Moisés Taveira dos Santos	1.00865-0	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.243/2017	Romero Barros Meira	1.00806-4	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.346/2017	Aroldo Cardoso Araujo Filho	1.00815-3	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.347/2017	Neivaldo Batista Gomes	1.00831-5	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.354/2017	Francisco de Assis Silva	1.00866-8	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.428/2017	Jose Ailton de Freitas Rodrigues	1.00822-6	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.429/2017	Joel Furtado Leite	1.00875-7	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.465/2017	Carlos Antonio Nascimento	1.00846-3	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.592/2017	Jose Laerte da Silva Moraes	1.00849-8	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
03.593/2017	Josinaldo Andre Palhanos	1.00851-0	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
04.230/2017	Vanderley de Oliveira Lima	1.00840-4	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.

04.253/2017	Luis Carlos Silva	1.00832-3	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
04.360/2017	Edvaldo Gonçalves de Oliveira	1.00848-0	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
04.593/2017	Erivaldo Cunha de Oliveira	1.00862-5	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.178/2017	Fernando Borges de Sousa	1.00812-9	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.628/2017	Edvaldo Jeronimo da Costa	2.00566-2	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.629/2017	Jose Monteiro de Luna	2.00309-1	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.741/2017	Laercio Cirino da Silva	1.00864-1	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.742/2017	Francisco de Assis Ramos	1.00824-2	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
05.756/2017	Juraci Nunes da Silva	1.00871-4	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
06.174/2017	Vanildo Rodrigues da Silva	1.00863-3	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
06.256/2017	Marcos Aurelio Franca Souto Maior	1.00828-5	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
06.332/2017	José Itamar Sales da Silva	1.00818-8	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.208/2017	Jose Edson Pontes	1.00843-9	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.592/2017	Eduardo Almeida Aguiar	1.00807-2	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
06.439/2017	Manoel Lito da Silva	1.00834-0	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.130/2017	Valdeci dos Anjos Lima	1.04941-1	Gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.133/2017	Jair da Silva Soares	1.04852-6	Gratificação de periculosidade.	Lei Complementar nº 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190/16.
07.928/2017	George Luis Dias dos Santos	1.01783-7	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003.
08.604/2017	Giselly Felix Coutinho	1.21211-7	Abono de permanência.	Art. 40, §9º da CF 88; Art. 2 §5; Art. 3 §1 da EC nº 41/03.
08.503/2017	Alfania Gomes de Brito	1.00430-1	Abono de permanência.	Art. 40, §9º da CF 88; Art. 2 §5; Art. 3 §1 da EC nº 41/03.
07.889/2017	Paulo Henrique Medeiros de Paula	1.04579-1	Distrato (Contrato 0162/2017 – Assistente Técnico I), a partir de 31/08/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.143/2017	Michelle Barbosa Agnoleti	3.04706-5	Distrato (Contrato 0152/2017 – Assistente Técnico II), a partir de 04/09/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.758/2017	Marianne de Lucena Rangel	8.27937-0	Distrato (Contrato 1266/2017 – Professor Substituto), a partir de 30/09/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.764/2017	Larissa Rangel Peixoto	8.28122-5	Distrato (Contrato 1221/2017 – Professor Substituto), a partir de 30/09/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.159/2017	Auricélio Soares Fernandes	3.28070-0	Distrato (Contrato 1088/2017 – Professor Substituto), a partir de 29/09/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.161/2017	Ramon Targino Firmino	8.28046-3	Distrato (Contrato 1301/2017 – Professor Substituto), a partir de 02/10/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.388/2017	Estevam Dedalus Pereira de Aguiar Mendes	3.28272-0	Distrato (Contrato 1132/2017 – Professor Substituto), a partir de 30/09/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.480/2017	Cristianne Patricia Melo Amorim	1.28163-0	Distrato (Contrato 1107/2017 – Professor Substituto), a partir de 05/10/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.487/2017	Fernando Antonio Portela da Cunha Filho	8.27481-3	Distrato (Contrato 1145/2017 – Professor Substituto), a partir de 04/10/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.673/2017	Yeman Omar Zapata Barbosa	1.28194-1	Distrato (Contrato 1368/2017 – Professor Substituto), a partir de 16/10/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
09.687/2017	Patrick Tavares Gomes	1.04948-7	Distrato (Contrato 0533/2017 – Assistente Técnico II), a partir de 16/10/2017 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.851/2017	Rosicleide Silva Pereira Barros	1.04281-0	Aditivo (Contrato 0207/2016) – Assistente Técnico I, alterando a data final do contrato para 28/02/2018 .	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.558/2017	Hugo Tabosa Freire	1.04566-8	Aditivo (Contrato 0100/2017) – Alterando a função para Assistente Técnico I.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
07.320/2017	Abraão Guillian Cavalcanti Araújo	8.04990-1	Contrato Administrativo (1559/2017) – Assistente Técnico I – T40; Período de 14/08/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.028/2017	Kécia Pereira dos Santos	8.04989-1	Contrato Administrativo (1558/2017) – Assistente Técnico I – T40; Período de 01/09/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.262/2017	Luana Francisca de Oliveira	8.04988-8	Contrato Administrativo (1557/2017) – Assistente Técnico I – T40; Período de 01/09/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.513/2017	Maria do Socorro Guimarães Florencio	1.04984-3	Contrato Administrativo (1551/2017) – Assistente Técnico I – T40; Período de 02/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.766/2017	Thais da Rocha Cruz Tomaz	3.04985-7	Contrato Administrativo (1552/2017) – Assistente Técnico II – T40; Período de 03/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.003/2017	Joseilda de Sousa Diniz	1.04986-0	Contrato Administrativo (1550/2017) – Consultor T40; Período de 02/10/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
09.195/2017	Francisco da Silva Praxedes	4.21157-0	Averbção de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da CF; EC 20/98.
06.079/2016	Ana Lucia Bizerril de Brito	3.00728-6	Gratificação de Mestrado	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14; Resolução/UEPB/CONSEPE/0153/2016.
03.899/2017	Anderson Louiz Alves Junior	1.01840-0	Retroativo de gratificação de especialização.	Lei nº 9.784/1999.
07.812/2017	Camilla Alves Gomes	1.02810-8	Retroativo de gratificação de mestrado.	Lei nº 9.784/1999.
07.146/2017	José Damião Rodrigues	1.23364-5	Retirada da gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CO-NAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 20 de outubro de 2017.



Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº494/GS/SEAP/17

Em 24 de outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o **ASPB RUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, Bel^o. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, o contido no Processo nº. 201600003779, que resultou no Parecer nº. 1686/PGE D-2017.

Cumpra-se



Wagner Pinheiro de Góes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2017

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/09/2017	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	12.029.462,23	109.480.915,61
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	323.500,60	3.419.457,82
1919.99.52	Multas e Juros FUNCEP	34.468,39	303.961,72
TOTAL		12.387.431,22	113.204.335,15

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		RS
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas		22.489,03
SEDAM - Pacto Social		826.689,13
SEAFDS - Projeto de Agricultura		3.831.018,00
SES - Convênios e Aquisição de Medicamentos		18.408.743,73
SEDIH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais		22.680.730,00
FUNDAC - Projetos Sociais		925.996,99
SEIRHMACT - Projetos de Infraestrutura		4.780.699,31
CEHAP - Projeto Cidade Madura		3.362.927,47
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura		5.797.768,00
TOTAL		60.637.061,66

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.



Waldson Dias de Souza
Secretário



Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 456/GS

João Pessoa, 20 de outubro de 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, pelo art.44, inciso XV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: **HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e **JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado sobre denúncia acerca dos fatos relativos ao Ofício 116/2017/DG/CHCF, oriundo da Direção Geral do Hospital Clementino Fraga, conforme consta no Processo nº 201017512.



Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras
Secretária de Estado da Saúde

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 528

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.8375-17**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **HUMBERTO TADEU ALVES DE ABREU** beneficiário de ex-servidor falecido, **MAURICIO TOMAZ DE ABREU**, matrícula nº.1.308-1, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Mandado de Segurança nº. 0804455-88.2017.8.15.0000**, em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 531

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº.8081-17**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **ANGELA MARIA DE PAIVA MARQUES** beneficiária de ex-servidor falecido, **LEONIZA DE PAIVA MARQUES**, matrícula nº.37.781-3, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo nº. 0836638-26.2017.8.15.2001**, em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 19 de outubro de 2017.



Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO/GAB. COGER/SESDS/PB
REPERCUSSÃO GERAL

Referência: Processos Administrativos cuja tramitação foi suspensa com fundamento no art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar nº. 124/2014, de 03 de outubro de 2014 c/c art. 192 da Lei Complementar nº. 85/2008;

CONSIDERANDO que, a Corregedoria Geral, órgão vinculado funcional e operacionalmente a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, é a unidade de controle disciplinar dos órgãos que integram o Sistema Organizacional da Segurança Pública e da Defesa Social, e da Secretaria da Administração Penitenciária, bem como os agentes, policiais ou não, civis e militares a estes vinculados, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 124/2014;

CONSIDERANDO que desde 2014, o art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil - fora expressamente revogado pelo art. 37 da Lei Complementar nº 124, de 03 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO que o Ministério Público propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0117297-20.2012.815.0000, apontando vício de inconstitucionalidade material no artigo 211, da LC nº 85/2008, por determinar este a obrigatoriedade de suspensão dos processos administrativos até o julgamento final transitado em julgado na esfera criminal, pois o dispositivo estaria em confronto com o artigo 6º da Constituição Estadual, que trata da separação entre os poderes;

CONSIDERANDO que o voto do relator da ação supra, observou que tanto a Constituição Estadual, quanto a Federal, estabelecem a divisão de Poderes como um princípio fundamental do ordenamento pátrio. “Evidente que essa divisão não é rígida ao ponto de haver uma incomunicabilidade entre os Poderes, no entanto, há que ser evitada a ingerência de um Poder sobre o outro tornando-o inerte”, e que “o processo administrativo possui suas próprias regras em relação à apuração do fato, ao contraditório, à produção de provas etc, de modo que não é razoável suspender o andamento do feito, em qualquer situação que se encontre, de forma automática e obrigatória sem permitir o mínimo de ingerência da esfera administrativa a respeito da conveniência da suspensão”;

CONSIDERANDO que no dia 06/09/2017, o Pleno do Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou pela procedência da ADI, para declarar inconstitucional o artigo 211, da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO que, os prazos de prescrição previstos na legislação penal aplicam-se as infrações disciplinares tipificadas como crime, ex-vi do art. 172 § 2º, da LC nº 85/2008;

CONSIDERANDO que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, ou seja, no caso em comento, “em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze) anos”, conforme dispõe o art. 109, inciso I, do Código Penal;

CONSIDERANDO que, o controle dos atos administrativos constitui poder-dever dos órgãos que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva, não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu e que abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais, resolvo **DETERMINAR**:

1)- Que todos os Processos Administrativos cuja tramitação foi suspensa com fundamento no art. 211, da Lei Complementar nº 85/2008, retornem a sua normal marcha processual, de logo convalidando todos os atos praticados pelas Comissões;

2)-, Considerando que a gravidade dos fatos apurados nesses processos suspensos seja abreviada ao máximo a suas conclusões;

3)- Ao Corregedor da Polícia Civil para proceder aos levantamentos necessários desses processos e adotar as providências junto aos integrantes das Comissões, com vista ao seguimento da marcha processual, dentro do devido processo legal e observando a prova colhida no processo criminal e a eventual decisão penal condenatória;

4)- Encaminhe-se cópia do presente, por e-mail, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social e ao Delegado Geral;

Registre-se, Publique-se no DOE e Cumpra-se.

João Pessoa, 24/10/2017.



Servílio Silva de Paiva
Corregedor Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFESSORES(AS) FORMADORES(AS) DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAC

EDITAL Nº. 018/2017/ESPEP

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando da Seleção de Professores Formadores, com contratação temporária, para ministrar o Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, destinados aos agentes socioeducativos, equipe de saúde e funcionários operacionais das unidades de atendimento socioeducativo das 1ª, 3ª e 10ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, atendendo a necessidade da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da ESPEP.

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 1.1 A Seleção de Professores(as) Formadores(as), em caráter temporário, tem por finalidade a contratação de docentes para ministrarem o Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, destinados aos agentes socioeducativos, equipe de saúde e funcionários operacionais das unidades de atendimento socioeducativo das 1ª, 3ª e 10ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins.
- 1.2 O cadastro de vagas será preenchido por até 05 (cinco) profissionais por cada região/curso/módulo, conforme as Tabelas 1 e 2, além do número de vagas oferecidas no Anexo II, por ordem decrescente de notas dos candidatos(as) por vaga, para atuarem no Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.
- 1.3 A Seleção de Professores(as) Formadores(as), tem por finalidade atender as regiões geoadministrativas, assim distribuídas:

1ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: JOÃO PESSOA
Municípios da Região Geoadministrativa de João Pessoa: <u>Alhandra</u> , <u>Bayeux</u> , <u>Caaporã</u> , <u>Cabedelo</u> , <u>Conde</u> , <u>Cruz do Espírito Santo</u> , <u>João Pessoa</u> , <u>Lucena</u> , <u>Mari</u> , <u>Pitimbu</u> , <u>Riachão do Poço</u> , <u>Santa Rita</u> , <u>Sapé</u> , <u>Sobrado</u> .
3ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: CAMPINA GRANDE
Municípios da Região Geoadministrativa de Campina Grande: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaira, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Juazeirinho, Lagoa Seca, Livramento, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Taperoá, Tenório, Umbuzeiro.
10ª REGIÃO GEOADMINISTRATIVA: SOUSA
Municípios da Região Geoadministrativa de Sousa: Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis.

- 1.4 A Seleção de Professores(as) Formadores(as) será regida pela legislação pertinente e pelas demais disposições regulamentares contidas no edital, seus anexos, eventuais retificações e outros atos aprovados pelas instâncias administrativas da ESPEP.
- 1.5 O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio de uma Comissão composta por 08 (oito) membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.
- 1.6 A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 1.7 É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, o Processo de Seleção de Professores(as) Formadores(as), mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o(a) candidato(a), não tem direito líquido e certo assegurado à contratação.
- 1.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou tornar sem efeito a contratação do(a) candidato(a), desde que verificadas falsidades ou inexistências de declarações ou irregularidades na inscrição ou nos documentos.
- 1.9 A inexistência de candidatos(as) inscritos (as) e/ou selecionados(as) faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do(a) profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.
- 1.10 Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos Professores(as) Formadores(as) convocados(as).
- 2. OBJETO**
- 2.1 As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais especializados no cadastro de prestadores (as) de serviços do Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, destinados aos agentes socioeducativos, equipe de saúde e funcionários operacionais das unidades de atendimento socioeducativo das 1ª, 3ª e 10ª Regiões Geoadministrativas do Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (FDR), bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, na forma estabelecida neste

- instrumento, com fundamento na Lei 8.666/93, e do regimento interno da ESPEP.
- 2.2 A inscrição dos candidatos(as) nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO E VAGAS**
- 3.1 O (a) Candidato (a) no ato da inscrição selecionará a região/curso/módulo que pretende concorrer, podendo haver mais de uma inscrição, de acordo com as opções oferecidas nas Tabelas 1 e 2, observando a carga horária, e o **perfil especificado no Anexo II**.
- 3.2 O cadastro de vagas será preenchido por até 05 (cinco) profissionais por cada região/curso/módulo, conforme as Tabelas 1 e 2, além do número de vagas oferecidas no Anexo II, por ordem decrescente de notas dos candidatos(as) por vaga, para atuarem no Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, bem como outros cursos propostos pela ESPEP em áreas afins, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.
- 3.3 Os candidatos classificados fora das vagas na Seleção de Professores Formadores para o Credenciamento de profissionais formarão cadastro de até 05 (cinco) vezes o número de vagas para cada localidade, curso e módulo, por ordem decrescente de candidatos por vaga.
- 3.4 O(A) candidato(a) após selecionar a respectiva região/curso/módulo no ato da inscrição, de acordo com as Tabelas 1 e 2 inseridas neste edital, importará anuência e disponibilidade para ministrar as aulas em qualquer Município da região geoadministrativa optada, sob pena de ser excluído do respectivo cadastro, salvo justificativa devidamente comprovada.

TABELA 1-CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS: 1ª REGIÃO JOÃO PESSOA 2ª REGIÃO CAMPINA GRANDE 3ª REGIÃO SOUSA

Módulo	Ementa	Carga Horária	Vagas
Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar	Atendimento Pré-Hospitalar: Síntese histórica, conceitos em atendimento pré-hospitalar, legislação do atendimento pré-hospitalar, central de regulação, serviços de emergência, abordagem às ocorrências, avaliação da cena, segurança individual e coletiva, biomecânica do trauma, atendimento inicial ao traumatizado, avaliação primária (ABCDE), avaliação secundária.	20H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Urgências e Emergências Traumáticas	Emergência Traumática: Ferimentos (arma branca e arma de fogo), Trauma (crânio, tórax, abdômen, extremidade, térmico), fraturas, imobilização e transporte de vítimas, primeiros socorros ao paciente queimado, queimadura térmica, elétrica e tóxica, classificação do grau de queimaduras e técnicas de combate à incêndio.	30H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Urgências e Emergências Clínicas	Emergência Clínica: parada respiratória no adulto, criança e lactante; reanimação cardiopulmonar, hemorragias, choque, utilização de desfibrilador externo automático-DEA; desmaios; crise epiléptica-convulsão; OVACE; envenenamentos; Animais peçonhentos; Hemorragia; Choque.	30H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1

TABELA 2 – CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO REGIÕES GEOADMINISTRATIVAS: 1ª REGIÃO JOÃO PESSOA 2ª REGIÃO CAMPINA GRANDE 3ª REGIÃO SOUSA

Módulo	Ementa	Carga Horária	Vagas
Segurança Socioeducativa	O que é Segurança no Sistema Socioeducativo em Meio Fechado; Aspectos e princípios norteadores da Segurança; Dimensões éticas e práticas;	4H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Gerenciamento de Crise	Princípios legais do uso de força em unidades de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei; Conceitos relativos à gestão de ameaça à segurança em unidades de internação; Indicadores de avaliação de cenário; Acionamento da rede de gerenciamento de crise; Relação de providências a serem tomadas em cada fase; Medidas a serem tomadas previamente ao evento; Medidas a serem adotadas nas Fases da Crise; Capacitações necessárias ao Gerenciamento de Eventos; Equipamentos necessários ao Gerenciamento de Eventos	20H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Uso Diferenciado da Força	Conceitos de Força, Nível de Força e Uso Diferenciado da Força; Legislações: Código de Conduta para os Encarregados de Aplicação da Lei, Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Portaria Interministerial 4.226/10, Lei 13.060/14; Modelos de Uso Diferenciado da Força; Equipamentos de Proteção Individual (EPI); Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo.	8H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Técnicas de Uso de Contenção de Força	Técnicas e táticas de mãos livres; Uso da Tonfa/Bastão; Uso de Algemas.	8H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Rotinas de Segurança Preventiva e Interventiva	Rotinas diárias de entrada e saída de pessoas das Unidades; O que é segurança preventiva e interventiva; Padronização e normatização das rotinas de segurança;	16H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Oficina de Vivenciamento	Situações Reais Simuladas para aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso em Técnicas de Uso de Contenção de Força e Uso Diferenciado da Força	4H	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1

- 4. ETAPAS DA SELEÇÃO:**
- 4.1 O Processo de Seleção para o credenciamento de profissionais especializados(as) para o Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação terá as seguintes etapas:
- 4.1.1. Inscrição
- 4.1.2 Homologação das Inscrições
- 4.1.3. Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional;
- 4.1.4. Resultado Preliminar
- 4.1.5. Recursos dos(as) Candidatos(as)
- 4.1.6. Resultado Final
- 5. INSCRIÇÃO:**
- 5.1 As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: www.portaldacidadania.pb.gov.br no período de 25 a 27 de outubro de 2017, encerrando às 23h59min.

5.2 A inscrição, de caráter eliminatório, consistirá no preenchimento do cadastro com os dados solicitados do(a) candidato(a) e do envio dos documentos exigidos para a região/curso/módulo selecionados pelo(a) candidato(a) de acordo com o item 5.7.1 e Anexo II deste edital, devidamente escaneados e anexados, exclusivamente, em **formato PDF**.

5.3 Será permitida a inscrição em mais de uma região geoadministrativa/curso/módulo que pretende concorrer, de acordo com as opções oferecidas no Anexo II, observando a carga horária e os pré-requisitos especificados no anexo de acordo com o perfil comprovado da sua competência.

5.4 Após a finalização da inscrição, **não** será permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

5.5 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), sendo excluído(a) do processo aquele(a) que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

5.6 As datas previstas no cronograma Anexo I do Processo de Seleção poderão ser alteradas por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba– ESPEP, sem prévio aviso, com a devida divulgação no endereço eletrônico: www.espep.pb.gov.br.

5.7 Dos requisitos para a inscrição:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

c) ter 18 (dezoito) anos completos de idade no ato da contratação;

5.7.1 No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos:

a) documento de Identificação Civil (RG ou CNH);

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) comprovante de residência atualizado de no mínimo 6 (seis) meses;

d) certidão de quitação eleitoral;

e) diploma de graduação reconhecido pelo Mec (conforme perfil do Anexo II);

f) currículo do(a) candidato(a);

g) cópia dos documentos comprobatórios da titulação e experiência acadêmica de acordo com o Anexo II.

5.8 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.9 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no processo seletivo e que o fato seja constatado posteriormente.

5.10 A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados a ficha de inscrição será exclusiva do candidato, conforme item 5.7.1 deste Edital.

5.11 É vedada a inscrição, entrega de documento, condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.

6. HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1 Após o prazo estabelecido para as inscrições haverá a sua homologação, com a publicação nas datas previstas no cronograma deste Edital (ANEXO I), disponibilizada nos sites: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

6.2 Não será homologada a inscrição do(a) candidato(a) que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item **5.7.1, da letra a à letra f**.

6.3 Da homologação da inscrição caberá recurso no mesmo prazo de recurso do Resultado Preliminar estabelecido no cronograma Anexo I deste edital.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1 A avaliação será coordenada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET da ESPEP, com o apoio da comissão designada pela Portaria 014/2017, publicada no DOE de 21/10/2017.

7.2 A avaliação consiste na análise dos Títulos e Experiência Profissional, devidamente comprovadas, conforme estabelecido no Anexo II.

7.3 A análise documental será efetuada com base na entrega dos seguintes documentos:

a) apresentar documentação conforme requisitos do Anexo II, de acordo com o curso e módulo escolhidos pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição;

b) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação da área escolhida (ANEXO II);

c) currículo do(a) candidato(a) devidamente comprovado;

7.6 Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) conforme pontuação obtida na avaliação dos títulos acadêmicos e experiência profissional, a ser publicado no site www.espep.pb.gov.br e no www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no cronograma (ANEXO I).

7.7 Na avaliação de títulos e experiência profissional será atribuída pela Comissão uma nota máxima de até 100 (cem) pontos por candidato(a), considerando o estabelecido na Tabela de Pontuação (ANEXO II).

7.8 Os(as) profissionais selecionados(as) serão inseridos(as) no Cadastro de Prestadores(as) de Serviços da ESPEP/FDRH estando aptos(as) à prestação de serviços, quando demandados.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar da Seleção de Professores(as) Formadores(as) constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e a soma da pontuação obtida da experiência profissional, de caráter classificatório, em ordem decrescente de pontuação, e será publicado e disponibilizado no site: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, em data prevista no cronograma ANEXO I deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 Será facultado o(a) candidato(a) interpor Recurso após o Resultado Preliminar, a ser interposto, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do dia útil seguinte ao da publicação, conforme as datas previstas no cronograma do ANEXO I deste Edital, podendo, no mesmo prazo, interpor Recurso caso sua inscrição não tenha sido homologada, cuja apreciação se dará pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

9.2 O recurso será formalizado por meio de REQUERIMENTO padrão constante no ANEXO III neste Edital, devidamente preenchido, escaneado e anexado exclusivamente em formato PDF, encaminhado unicamente via internet no endereço eletrônico: nuset@espep.pb.gov.br.

9.3 Os recursos deverão ser claros, consistentes e objetivos, indicando as razões pela qual pretende obter revisão do resultado obtido.

9.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9.6 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles com pedido genérico ou cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

9.7 A divulgação do resultado dos Recursos será feita no site: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, conforme cronograma Anexo I deste Edital.

9.8 Não será objeto de análise o Recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Nos casos de empate na classificação final (soma da pontuação dos títulos e experiência profissional), o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) Que obtiver maior número de pontos na experiência profissional;

c) Que obtiver maior número na pontuação de títulos;

d) Persistindo o empate, o candidato que for mais velho, considerando o dia, mês e ano de nascimento.

11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final da Seleção, de caráter classificatório, depois de decidido todos os recursos interpostos, constará do total da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional.

11.2 A ordem de classificação será divulgada de acordo com o número de vagas por região/curso/módulo acrescido de até 05 (cinco) profissionais por vaga, por ordem decrescente de notas dos candidatos(as), para atuarem no Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação, os(as) quais serão convocados(as) mediante a desistência e/ou desligamentos dos(as) profissionais selecionados(as), observando rigorosamente a ordem de classificação no certame.

11.3 O Resultado Final será publicado no dia 14 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, obedecendo a ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso desse resultado.

12. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 O Cadastro de Prestadores(as) de serviços de Professores(as) Formadores(as) do Curso de Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar e Curso de Formação em Segurança na Socioeducação terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A ESPEP com o apoio da Comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do curso, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos(as) profissionais atuantes em suas funções no curso, considerando:

13.2 O (a) profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

a) desistência do serviço para que foi contratado(a);

b) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;

c) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;

d) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;

e) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

f) designação ou substituição de outro(a) profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;

g) utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;

h) atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

i) Não adequação para executar as atividades para a qual foi contratado conforme este edital.

13.3 A avaliação será realizada por meio de instrumento próprio, aplicado ao público alvo participante, após a conclusão do módulo realizado, cujos registros serão disponibilizados para consulta interna na ESPEP e/ou pública, por meio dos *sites* da Escola.

13.4 Todos (as) os(as) profissionais selecionados(as) deverão prestar contas de suas atividades através de relatórios.

14. DAS SITUAÇÕES DE DESCRENCIAMENTO E DO CREDENCIAMENTO EXCEPCIONAL:

14.1 O(a) profissional poderá ser descredenciado(a) nas seguintes situações:

a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, do instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) recebimento de 03 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou desistência imotivada do serviço para que foi contratado(a);

c) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo credenciamento, de documentos que contenham informações inverídicas;

d) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades da ESPEP.

e) reiterados atrasos superiores a 20 (Vinte) minutos, fixado como limite máximo admitido para estar presente no local onde irá ministrar suas aulas;

f) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPEP, para a realização do trabalho demandado.

g) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

h) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, a própria ESPEP;

i) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais.

14.2 O(a) profissional poderá requerer o descredenciamento, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo do Curso que vai ministrar.

14.3 A ordem de classificação dos(as) profissionais cadastrados(as) será sempre observada, sendo facultada à ESPEP a manutenção do(a) primeiro(a) colocado(a) quando da oferta de novas turmas.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional por depósito em conta corrente, de qualquer agência bancária, exceto conta poupança.

5.2 o pagamento do profissional poderá ser realizado até 30 dias após a realização da prestação do serviço.

15.3 Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a titulação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR HORA AULA
DOUTORADO	R\$140,00
MESTRADO	R\$120,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$100,00
GRADUAÇÃO	R\$80,00

15.4 Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

16. DOS IMPEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

16.1 São vedadas as inscrições e não será contratado(a) o(a) candidato(a) demitido(a) a bem do serviço público nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

16.2 São vedadas as contratações dos(as) candidatos(as) que se encontrarem inseridos na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

16.3 São vedadas as contratações de candidatos(as) que não atendam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros(as) e portugueses(sas), com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.

b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

c) Estar em dia com as obrigações militares;

d) Estar em gozo dos direitos políticos;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo de Seleção de Professores(as) Formadores, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Seleção de Professores(as) Formadores(as), no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br.

17.3 Será permitido o aproveitamento dos(as) classificados(as) neste Processo de Seleção de Professores(as) Formadores(as) para outros cursos e projetos executados pela ESPEP, como também por outro órgão/entidade da Administração Pública Estadual, mediante pedido de autorização a ser encaminhado a este órgão.

17.4 Os(as) candidatos(as) aprovados(as), excedentes às vagas ofertadas serão mantidos em cadastro da ESPEP durante o prazo de validade deste Edital e poderão ser contratados(as) em função da disponibilidade de vagas, segundo a ordem de classificação.

17.5 O(a) candidato(a) é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validação desse Processo de Seleção, a ser realizado diretamente na Superintendência da ESPEP, no endereço na Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, Cep: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para a ESPEP.

17.6 A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do(a) Candidato(a), bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) Candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão designada pela Superintendência da ESPEP/FDR.

17.8 A documentação entregue pelo candidato no ato da contratação, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

17.9 De acordo com a necessidade da ESPEP/FDR o(a) candidato(a) poderão ser remanejado(a) de uma Região Geoadministrativa para a outra, desde que o candidato esteja de acordo.

17.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Cronograma - Anexo I

b) Pontuação de Títulos e Experiência Profissional - Perfil do Candidato e Vagas por Região - Anexo II

c) Recurso – Anexo III

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente

ANEXO I
CRONOGRAMA

Cronograma	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25 DE OUTUBRO 2017
INSCRIÇÕES	25 A 27 DE OUTUBRO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	31 DE OUTUBRO DE 2017
RESULTADO PRELIMINAR	08 DE NOVEMBRO DE 2017
RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR	09 e 10 DE NOVEMBRO DE 2017
RESULTADO DO RECURSO	13 DE NOVEMBRO DE 2017
RESULTADO FINAL	14 DE NOVEMBRO DE 2017

ANEXO II
PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPRIÊNCIA PROFISSIONAL
GRADUAÇÃO DO CANDIDATO E VAGAS POR REGIÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

CURSO DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR				
Módulo	Graduação	Pontuação de Títulos	Pontuação de Experiência Profissional	Vagas por Região Geoadministrativa
Introdução ao Atendimento Pré-hospitalar	Graduação em Curso de Enfermagem com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização em urgência e emergência – 8 pontos. *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Bombeiro Militar com experiência em atendimento pré-hospitalar e resgate com comprovação através de declaração/certificação emitida pelo Comando do Corpo de Bombeiros ou Estabelecimento de Ensino - 5 pontos (Máximo 3 títulos – 15 pontos); 2. Curso de Capacitação em atendimento pré-hospitalar - 05 pontos (Máximo 3 títulos – 15 pontos / Comprovação através de Certificado e/ou Declaração); 3. Experiência comprovada na área de urgência e emergência com no mínimo 2 anos - 10 pontos (Máximo 2 títulos – 20 pontos); 4. Experiência em docência - 5 pontos/ anos completos (Máximo de 4 anos = 20 pontos / Comprovação através de Declaração ou cópia da CTPS, Certificado, Certidão, Contrato de prestação de serviço, Portaria).	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1

Urgências e Emergências Traumáticas	Graduação em Curso Superior com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1.Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização – 8 pontos; *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Bombeiro Militar com experiência em atendimento pré-hospitalar e resgate com comprovação através de declaração/certificação emitida pelo Comando do Corpo de Bombeiros ou Estabelecimento de Ensino - 5 pontos (Máximo 3 títulos = 15 pontos); 2. Curso de Capacitação em atendimento pré-hospitalar - 5 pontos (Máximo 3 títulos = 15 pontos / Comprovação através de Certificado e/ou Declaração); 3. Experiência comprovada na área de urgência e emergência com no mínimo 2 anos - 5 pontos (Máximo 4 títulos = 20 pontos); 4. Experiência em docência - 2 pontos/ anos completos(- Máximo de 10 anos = 20 pontos / Comprovação através de Declaração ou cópia da CTPS, Certificado, Certidão, Contrato de prestação de serviço, Portaria).	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Urgências e Emergências Clínicas	Graduação em Medicina ou Enfermagem com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização em urgência e emergência na área de Saúde – 8 pontos; *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Curso de Capacitação em atendimento pré-hospitalar - 5 pontos (Máximo 6 títulos= 30 pontos /Comprovação através de Certificado e/ou Declaração); 2. Experiência comprovada na área de urgência e emergência com no mínimo 2 anos - 5 pontos (Máximo 4 títulos – 20 pontos); 3. Experiência em docência - 2 pontos/ anos completos(- Máximo de 10 anos = 20 pontos / Comprovação através de Declaração ou cópia da CTPS, Certificado, Certidão, Contrato de prestação de serviço, Portaria).	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1

CURSO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NA SOCIOEDUCAÇÃO				
Módulo	Graduação	Pontuação de Títulos	Pontuação de Experiência Profissional	Vagas por Região Geoadministrativa
Segurança Socioeducativa	Graduação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Curso de especialização - 8 pontos; *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Curso de Socioeducação com no mínimo 40horas: 5 pontos- máximo 5 cursos=25 pontos; 2. Curso na área da Política da Criança e do Adolescente com no mínimo 20horas: 5 pontos – máximo 5 cursos= 25 pontos; 3. Atividades de ensino (instrutor, ministrante, capacitador, formador) com no mínimo 20 horas/aula - 5 pontos - máximo 2 títulos= 10 pontos; 4. Professor – 5 pontos por semestre-máximo 2 semestres= 10 pontos.	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Gerenciamento de Crise	Graduação em Direito com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização – 8 pontos. *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Policial Militar – 10 pontos/ano completo - máximo de 3 anos = 30 pontos; 2. Curso presencial de gerenciamento de crise com no mínimo 40h – 10 pontos - máximo 3 títulos = 30 pontos; 3. Docência em gerenciamento de crise com experiência comprovada -2 pontos/ ano completo - máximo de 5 anos = 10 pontos;	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Uso Diferenciado da Força	Graduação em Curso Superior com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Curso de especialização - 8 pontos; *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Policial Militar – 5 pontos/ano completo - máximo de 5 anos = 25 pontos; 2. Possuir Curso de Operações de Choque - 5 pontos - máximo 5 títulos = 25 pontos; 3. Docência comprovada na área – 4 pontos/ano completo - Máximo de 5 anos = 20 pontos	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Técnicas de Uso de Contenção de Força	Graduação em Curso Superior com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização – 8 pontos; *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Policial Militar - 5 pontos/ano completo - máximo de 4 anos = 20 pontos; 2. Ter faixa preta registrado na Confederação CBJJ - Jiu-jitsu - 10 pontos; 3. Curso de defesa pessoal - 10 pontos - máximo 01 curso; -Curso em primeiros socorros - 10 pontos - máximo 01 curso; 4. Docência comprovada na área - 5 pontos/ano completo- máximo de 4 anos = 20 pontos	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Rotinas de Segurança Preventiva e Interventiva	Graduação em Curso Superior com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização – 8 pontos. *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Curso de Socioeducação com 40horas – 10 pontos - máximo 3 títulos = 30 pontos; 2. Experiência como Agente Socioeducativo em Meio Fechado – 10 pontos/ano completo - máximo de 4 anos = 40 pontos;	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1
Oficina de Vivenciamento	Graduação em Curso Superior com Diploma Reconhecido Pelo MEC	1. Doutorado – 12 pontos; 2. Mestrado – 10 pontos; 3. Especialização – 8 pontos. *Certificados Reconhecidos Pelo MEC.	1. Policial Militar - 10 pontos/ano completo - máximo de 2 anos = 20 pontos; 2. Ter faixa preta registrado na Confederação CBJJ - Jiu-jitsu - 05 pontos; 3. Curso de defesa pessoal - 10 pontos - máximo 2 títulos - 20 pontos; 4. Curso em primeiros socorros - 10 pontos - máximo 2 títulos = 20 pontos 5. Possuir Curso de Operações de Choque - 5 pontos - máximo 01 curso.	João Pessoa - 1 Campina Grande - 1 Sousa – 1

***A experiência profissional para inscrição em qualquer região/curso/módulo deverá ser comprovada por Certificado, Certidão, Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato de prestação de serviço, Portaria.

ANEXO III
RECURSO

Nome:
Endereço:
Região Geoadministrativa/Curso/Módulo:
Telefone De Contato:

João Pessoa, _____ de _____ de 2017.

ANEXO IV

Eu, _____, portador do CPF _____, devidamente inscrito (a) na Seleção de Professores(as) Formadores(as), para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do Curso - _____ declaro que apresento disponibilidade, conforme as normas legais, para atender às necessidades do referido curso.

João Pessoa, _____ de _____ de 2017.

Assinatura por extenso do candidato